



CERTIFICADO Nº 3555 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICÍPIO DE JURUAIA
CNPJ/CPF : 18.668.368/0001-98
Empreendimento : MUNICÍPIO DE JURUAIA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Ana Vitória número/km 135 Bairro Centro Cep 37805-000 Juruaia - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Juruaia (LAT) -21.2067, (LONG) -46.4202
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 3555/2022
Número do Processo na ANM e Ano : 830196/2022
Titular ou Requerente : PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA
Substância(s) Mineral(is) : CASCALHO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida	1,929	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/11/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 10/11/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 10/11/2022 14:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3555 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer único do processo de licenciamento SLA nº 3555/2022. As condicionantes do processo devem ser protocoladas no SEI! por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

